



cooperunicamp

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO A
LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO
PLD/FT**



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

[illegible]

Y

**cooperunicamp**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

1. SUMÁRIO

2.	OBJETIVO	4
3.	MOTIVAÇÃO	4
4.	VIGÊNCIA	4
5.	CONCEITO	4
6.	INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	5
7.	DIRETRIZES	6
8.	RESPONSABILIDADES.....	7
9.	AUDITORIA INTERNA	8
10.	AUDITORIA COOPERATIVA.....	8
11.	FERRAMENTAS DE CONTROLE	8
12.	COMUNICAÇÕES AO COAF E BANCO CENTRAL DO BRASIL.....	10
13.	BLOQUEIO DE ATIVOS.....	11
14.	CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	11
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

**cooperunicamp**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

2. OBJETIVO

Prevenir que a COOPERUNICAMP seja utilizada na prática dos ilícitos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, e mitigar o risco de imagem, legal e reputacional.

A COOPERUNICAMP não pactua com atos ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e nem com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa em nenhum momento de suas operações e utilize as orientações descritas nesta Política como direcionador de suas ações para prevenção desses crimes.

3. MOTIVAÇÃO

Alinhamento à Lei nº 9.613, de 03/03/1998, Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012, Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016, Circular do Banco Central nº 3.978, de 23/01/2020, no que tange ao estabelecimento e implementação de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre o resguardo da Cooperativa, de seus associados, funcionários, conselheiros e diretores.

4. VIGÊNCIA

3.1 A vigência desta Política é INDETERMINADA, podendo ser alterada quando os administradores da COOPERUNICAMP identificarem necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, o contexto macroeconômico, necessidade estratégica, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização.

5. CONCEITO

Lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. É o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Trata-se de uma atividade que costuma ser exercida onde houver menor resistência, onde forem feitas menos perguntas, existirem controles frágeis ou ausência de fiscalização efetiva.

Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realizasse por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e por último, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

**cooperunicamp**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

O processo de lavagem de dinheiro divide-se em três fases independentes e com frequência ocorrem simultaneamente, sendo:

- 1) **COLOCAÇÃO**: inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc.
- 2) **OCULTAÇÃO**: trata-se de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas "fantasmas".
- 3) **INTEGRAÇÃO**: os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

6. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

São listadas algumas situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro, de acordo com a carta circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil:

- a) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- b) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- c) Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informado com o padrão apresentado por associados com o mesmo perfil;
- d) Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do associado;
- e) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- f) Realização de operações de crédito liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do associado;
- g) Realização de operações de crédito, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- h) Liquidação de operações de crédito por terceiros, sem justificativa aparente;

**cooperunicamp**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

7. DIRETRIZES**7.1. Estratégia de PLD/FTP**

7.1.1 A COOPERUNICAMP adota a Abordagem Baseada em Risco de forma a possibilitar controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e simplificados nas situações de menor risco.

7.1.2 A Abordagem Baseada em Risco decorre da Avaliação Interna de Risco, que considera os perfis dos cooperatdos, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição, além das atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

7.1.3 A COOPERUNICAMP promove ações de divulgação sobre o tema PLD/FTP para membros estatutários, empregados e prestadores de serviços terceirizados.

7.1.4 A COOPERUNICAMP promove ações de capacitação sobre o tema PLD/FTP para membros estatutários e empregados.

7.1.5 A COOPERUNICAMP adota procedimentos de registro de transações, operações e serviços financeiros, de acordo com as previsões normativas externas, inclusive a identificação da origem e do destino dos recursos, de modo a permitir o monitoramento de PLD/FTP.

7.1.6 Os procedimentos de análise e comunicação de propostas, operações e situações suspeitas são direcionados pelos enquadramentos disponíveis na legislação vigente, não se limitando a eles, e visam à assertividade da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e ao estrito cumprimento dos prazos legais.

7.1.7 A COOPERUNICAMP zela pela qualidade das informações veiculadas nas comunicações com suspeitas de PLD/FTP, certificando-se de sua autenticidade antes do envio ao órgão regulador.

7.1.8 A COOPERUNICAMP conduz de forma sigilosa os processos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de propostas, operações e situações, com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de PLD/FTP, sem dar ciência aos envolvidos, a parceiros, prestadores de serviços terceirizados, clientes e usuários, tampouco às áreas que não atuem diretamente com a gestão de PLD/FTP.

7.1.9 A COOPERUNICAMP não admite a movimentação de recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titular(es) fictício(s).

7.1.10 A COOPERUNICAMP cumpre as medidas impostas pelas sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou pelas designações de seus comitês que determinem a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas ou de entidades.

7.1.11 A COOPERUNICAMP não realiza operações com pessoas relacionadas em listas restritivas internacionais de PLD/FTP.

**cooperunicamp**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

7.1.12. As listas internacionais monitoradas pela COOPERUNICAMP contemplam, necessariamente, a lista de pessoas naturais e jurídicas e entidades com registro de sanções impostas pelo CSNU, bem como demais listas definidas em normas internas.

7.1.13. A COOPERUNICAMP realiza, anualmente, verificação do cumprimento da política, procedimentos e controles internos de PLD/FTP, por meio da avaliação de efetividade, a qual observa os requisitos legais obrigatórios.

7.1.14. As deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade são endereçadas por meio de planos de ação que são acompanhados pelos membros dos órgãos estatutários, auditoria interna e auditoria cooperativa.

8. RESPONSABILIDADES**8.1. Diretoria Executiva**

8.1.1. Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar o Diretor responsável pela Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismos - PLD/FT para consultar as situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

8.1.2. Diretor responsável pela Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismos - PLD/FT, nomeado quando da eleição de membros para a diretoria, sendo seu nome comunicado ao BACEN, através do sistema de informação do Banco Central do Brasil - UNICAD.

8.1.3. Responsável pela aprovação e revisão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismos - PLD/FT.

8.2. Gerência, Funcionários e Contabilidade

8.2.1. Responsabilidades atribuídas aos colaboradores na identificação e exposição a possível situações que identifiquem como suspeitas.

8.2.2. Reportar, de imediato, à Gerencia Geral ou Diretoria, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita.

8.2.3. Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

8.2.4. Consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente, inclusive a lista de pessoas naturais e jurídicas e entidades com registro de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, bem como demais listas definidas em normas internas.

8.2.5. O contador junto com a administração deverá elaborar e registrar junto ao SISCOAF

**cooperunicamp**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

a denúncia para os casos realmente constatados de lavagem de dinheiro.

9. AUDITORIA INTERNA

Deverá realizar exames no decorrer dos seus trabalhos de vistoria a fim de evidenciar possíveis deficiências no controle de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e/ou operações que sejam suspeitas.

10. AUDITORIA COOPERATIVA

Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e/ou operações que sejam suspeitas.

11. FERRAMENTAS DE CONTROLE

A COOPERUNICAMP manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta política:

11.1. Atualização cadastral

A manutenção do cadastro dos associados, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a Cooperativa preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa e, conseqüentemente, reduza a possibilidade de se tornar veículo ou vítima de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

11.2. Conheça seu Cliente

A prática denominada "Conheça seu cliente" é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa. Para atender à essa recomendação a COOPERUNICAMP:

- a) Não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosas, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- b) Manter registro de todas as operações por no mínimo 10 (dez) anos, e manter permanentemente atualizada a base cadastral com as seguintes informações: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de

**cooperunicamp**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

pessoa politicamente exposta.

11.3. Identificação de Pessoas Politicamente Expostas - PPE

As pessoas politicamente expostas estão definidas pelo Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização – Coremec, por meio da deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006, como sendo: Agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado nos últimos (5) cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Devem ser abrangidos:

- 1) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- 2) Os ocupantes de cargo no Poder Executivo e Legislativo da União:
 - a) De ministro de estado ou equiparado;
 - b) De natureza especial ou equivalente;
 - c) De presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - d) Do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- 3) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- 4) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- 5) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- 6) Os governantes de estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia e Comarca Legislativa, os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- 7) Os prefeitos e presidentes da Câmara Municipal de capitais de Estado.

Para identificação de pessoas politicamente expostas, a COOPERUNICAMP desenvolveu uma declaração que constará na proposta de admissão de associados, nos processos de empréstimo, devendo ser obrigatoriamente respondida.

Caso a "Declaração de Pessoa Politicamente Exposta" não seja preenchida, o responsável pelo atendimento deverá repassar a matrícula para a Gerência Geral que decidirá como

**cooperunicamp**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

proceder.

Dentro do sistema operacional da COOPERUNICAMP haverá previsão de abertura de campos para inclusão dos associados enquadrados como Pessoas Politicamente Expostas (PPE), facilitando o fornecimento de relatório que identifica e monitora as pessoas consideradas politicamente expostas.

12. COMUNICAÇÕES AO COAF E BANCO CENTRAL DO BRASIL

A COOPERUNICAMP encaminhará automaticamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) a Comunicação de Operação em Espécie (COE) sempre que um cooperado fizer transação em dinheiro vivo acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A COOPERUNICAMP encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) a Comunicação de Operação Suspeita (COS), quando identificar negociações de seus cooperados indícios de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou de crime organizado e outras atividades ilícitas.

A COOPERUNICAMP registrará, na transação PCAF500 do Sistema de Informações do Banco Central - Sisbacen, as seguintes ocorrências:

- 1) depósito em espécie, retirada em espécie ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente de qualquer análise ou providência, devendo o registro respectivo ser efetuado na data do depósito, da retirada ou do pedido de provisionamento para saque;
- 2) depósito em espécie, retirada em espécie ou pedido de provisionamento para saque, de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que apresente indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores, respeitado o disposto no art. 2. da mencionada Circular 2.852, de 1998.

O registro das operações nas condições mencionadas será feito pelo Gerente Geral no sistema operacional da Cooperativa, conservando-o durante um período mínimo de (5) cinco anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação de sócio.

Também deve ser objeto de análise, quando diversos depósitos efetuados pelo mesmo associado num determinado mês calendário totalizarem os valores mencionados no parágrafo anterior.

A COOPERUNICAMP elaborará a "Declaração de Origem de Recurso". O associado que efetuar o depósito nas condições acima mencionadas deverão preencher a declaração e encaminhá-la juntamente com o comprovante de depósito ao responsável pelo atendimento. Caso a "Declaração de Origem de Recurso" não seja preenchida, o responsável pelo atendimento deverá repassar a matrícula para a Gerência Geral que decidirá como proceder.

Toda a documentação utilizada para a deliberação da comunicação, inclusive as atas de

**cooperunicamp**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

reunião, deverá ser anexada ao dossiê, juntamente com o comprovante da comunicação, a qual ficará arquivada na Cooperativa para verificações futuras.

Não havendo nenhuma operação suspeita no decorrer do ano calendário a COOPERUNICAMP enviará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) a "DECLARAÇÃO ANUAL NEGATIVA"

13. BLOQUEIO DE ATIVOS

Em cumprimento à Lei nº 9.613, de 03/03/1998 e Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012, a Resolução Bacen nº 44, de 24/11/2020 e Instrução Normativa nº 262, de 31/03/2022, a COOPERUNICAMP fará o monitoramento da indisponibilidade de ativos decorrentes das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções.

A COOPERUNICAMP consultará mensalmente a lista consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para verificar se constam pessoas com relacionamento com a Cooperativa incluída nesta relação. A consulta será realizada através do link: <https://main.un.org/securitycouncil/en/content/un-sc-consolidated-list>.

A COOPERUNICAMP estabelecerá um fluxo processual compatível e designará colaboradores para o atendimento pleno do que a regulamentação específica. Além disso, a Cooperativa solicitará ao seu suporte de Tecnologia da Informação (TI) para implementar monitoramento de consulta automatizado e seguro.

Caso seja identificado que pessoas com relacionamento com a Cooperativa constem na lista do CSNU, ficará vedada quaisquer tipo de operação com a pessoa. Além disso haverá a comunicação imediata da indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019, ao:

- a) Banco Central do Brasil (via BC Correio);
- b) Ministério da Justiça e Segurança Pública (via e-mail: csnu@mj.gov.br);
- c) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (via Siscoaf).

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, com base na Lei nº 13.810, de 2019.

14. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Cooperados, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços ou outras pessoas ligadas a cooperativa que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de ouvidoria da COOPERUNICAMP, podendo ou não se identificar:

Ouvidoria: (19) 99155-4932 ou e-mail ouvidoria@cooperunicamp.com.br.

**cooperunicamp**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da UNICAMP

REGIMENTO INTERNO

Título:	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo PLD/FT	Código:	RI_002
VP:	Riscos / Compliance / Prevenção / Segurança	Versão:	001

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É competência da Diretoria Executiva da COOPERUNICAMP alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

13.2. Este regulamento foi aprovado na reunião da Diretoria Executiva realizada em 20/10/2025 e fará parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até 30/04/2026.

13.3. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e revoga quaisquer documentos em contrário.

Thiago Sancassani
Diretor Presidente

Jhony da Silva Esteves
Diretor Tesoureiro

Rafael Lucas Tolentino
Diretor Secretário

Rodrigo Caetano Alves
Conselheiro Fiscal Efetivo